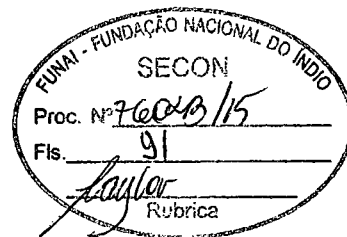




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Processo nº. 08620.076043/2015-65

006 / 2016

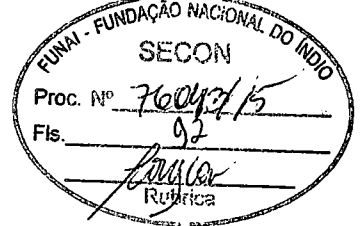
**CONTRATO Nº. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI, E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representada pela sua Diretora de Administração e Gestão, **JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria MJ/Casa Civil nº. 1.667, de 10 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2015, portadora da Cédula de Identidade nº. 515.077 SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº. 180.357.012-15, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº. 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **GERALDO JULIANO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 2988 – CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº. 301.173.306-63, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **RICARDO ZORZO**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.030.848-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 316.540.881-53, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, e art. 62, § 3º, inciso II, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº. 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº. 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº. 01/2006, da Agência Reguladora de Águas



2 7 1

EN BRANCH



do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Empresa CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, especializada na prestação de serviços continuados de Fornecimento de água e/ou coleta de Esgotos, para o Centro de Formação em Política Indigenista, localizado na quadra 03, área especial 09, Sobradinho/DF, CEP 73.031-062.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo único. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Contrato o Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016, a Nota de Empenho, o Projeto Básico/CODEP, de 15/12/2015, e demais documentos que compõem o Processo nº. 08620.076043/2015-65 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB

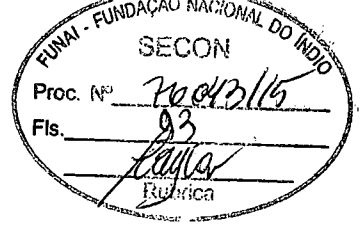
A CAESB obriga-se, sem prejuízo de outras cominações legais que possam ser aplicáveis ao caso, a;

- a) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água, com a colocação de hidrômetro e braçadeira no prazo de até 5 (cinco) dias.
- b) Fornecer com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e coletar o efluente de esgoto dando o destino adequado, sob condições normais.
- c) Comunicar, previamente ao CONSUMIDOR as paralisações programadas para



[Handwritten signatures and initials]

RECEIVED



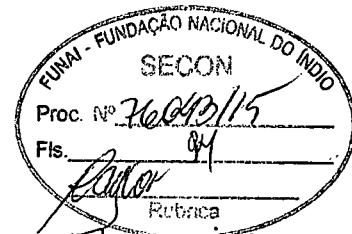
manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta d'água.

- d) Entregar mensalmente nos endereços da ligação de responsabilidade do CONSUMIDOR ou em outros de sua preferência, desde que cadastrado na CAESB, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto dos imóveis.
- e) Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- f) Atender as solicitações do CONSUMIDOR acerca de esclarecimento sobre valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas.
- g) Deslocar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço.
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- i) Apresentar ao CONSUMIDOR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSUMIDOR, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- l) Relatar ao CONSUMIDOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de água e coleta de esgoto.
- m) Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.
- n) Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para o CONSUMIDOR.
- o) Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos empregados no serviço.
- p) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo ministério do trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece.



2 7 3

RECEIVED
FBI
JAN 10 1964



q) Observar, por fim, todos os demais itens - anteriores e posteriores - deste projeto básico onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação dos serviços que constitua obrigações da CAESB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

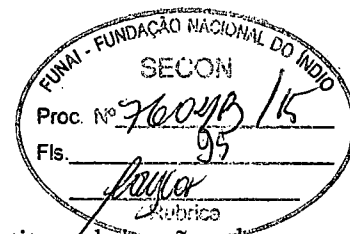
A Fundação Nacional do Índio obriga-se, sem prejuízo de outras cominações legais que possam ser aplicáveis ao caso, a:

- a) Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário à caixa de proteção do hidrômetro, modelo padrão CAESB, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários de ligação do ramal.
- b) Instalar em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão CAESB.
- c) Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionando ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, de acordo com a tabela vigente.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CAESB possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico e no Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CAESB, de acordo com as cláusulas contratuais.
- f) Notificar a CAESB por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento d'água, fixando prazo para a sua correção.
- g) Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CAESB, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada.
- h) Liberar quando necessário, o local e permitir o livre acesso dos empregados da CAESB, para execução dos serviços solicitados.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CAESB, durante a execução de algum serviço.
- j) Exigir que a CAESB mantenha o seu pessoal uniformizado nas dependências do CONSUMIDOR.
- k) Receber, conferir e atestar a nota fiscal e documentos de cobrança.
- l) Observar, por fim, todos os demais itens - anteriores e posteriores - deste Contrato e do projeto básico onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade,

2 7



RECEIVED



uma exigência e/ou uma condição para prestação dos serviços que constitua obrigações da CAESB.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

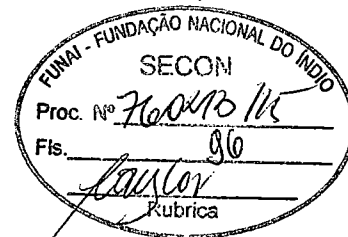
Parágrafo único - Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

2



9

CONFIDENTIAL



CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo único - O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, para o exercício de 2016, a cargo do CONSUMIDOR, no Orçamento da União, alocado a FUNAI, tem a seguinte classificação:

PTRES: 089637

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho estimativo nº. 2016NE800061, emitida em 18/02/2016 no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo segundo – O valor do Contrato para o exercício de 2016 é estimado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Parágrafo terceiro - O CONSUMIDOR obriga-se a, anualmente, dimensionar ou redimensionar o consumo e o valor estimados para o exercício seguinte, com a necessária declaração de disponibilidade orçamentária e o respectivo empenho de despesa.

Parágrafo quarto - A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à Dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignado ao CONSUMIDOR pela Lei Orçamentária Anual.

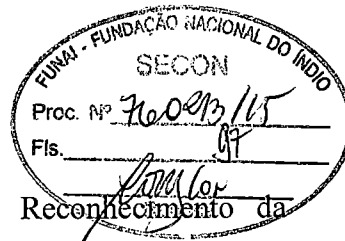
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº. 36/2011 da Advocacia Geral da União – AGU, e terá início a partir da data de sua assinatura.



2 7 26

2011 02 10



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE publicará o Ato de Reconhecimento da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo PRESIDENTE da FUNAI, como condição de eficácia do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do CONSUMIDOR, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA- DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº. 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº. 3.365/2004, o Decreto do GDF nº. 26.590/2006 e o CONTRATO de Concessão nº. 01/2006 - ADASA.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

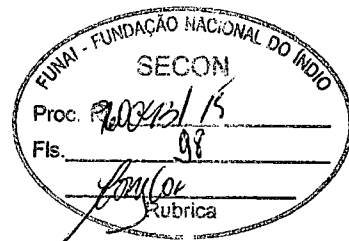
A lavratura deste CONTRATO foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº. 002/2016 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº. 08620.076043/2015-65, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

8



7

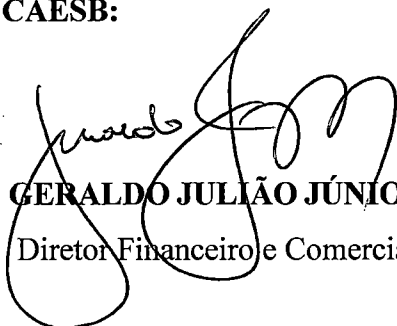
RECEIVED



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente CONTRATO, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

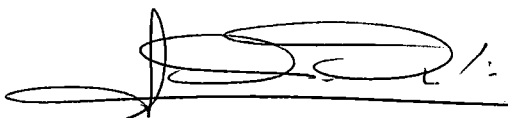
Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2016

PELA CAESB:


GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial


RICARDO ZORZO
Superintendente de Comercialização

PELO CONSUMIDOR:


JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Administração e Gestão

TESTEMUNHAS:

NOME Maria Sulete Bezerra da Silva
CPF 184-506.101-25

NOME Katia Maria Foruncal Lopes
CPF 358.344.121-49

